



Número: **0600204-67.2024.6.10.0001**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA**

Última distribuição : **28/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>MATHEUS MENDES LIMA DE MORAES (INVESTIGANTE)</b>	
	<b>SOCRATES JOSE NICLEVISK (ADVOGADO) CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (ADVOGADO) TAIANDRE PAIXAO COSTA (ADVOGADO) BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (ADVOGADO)</b>
<b>BRENDA CARVALHO PEREIRA (INVESTIGADA)</b>	
	<b>MAYARA GARCES ACEITUNO (ADVOGADO)</b>
<b>FABIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO FILHO (INVESTIGADO)</b>	
	<b>JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA (ADVOGADO) JOSE GUIMARAES MENDES NETO (ADVOGADO) THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES (ADVOGADO) CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES (ADVOGADO) PABLO SAVIGNY DI MARANHAO VIEIRA MADEIRA (ADVOGADO) FELIPE LUIZ SILVA BERNARDES (ADVOGADO)</b>
<b>WENDELL ARAGAO MARTINS (INVESTIGADO)</b>	
<b>RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR (INVESTIGADO)</b>	
<b>LORENA VERUSKA SOUSA MELO MACEDO (INVESTIGADA)</b>	
<b>COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PODEMOS (ASSISTENTE)</b>	
	<b>JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA (ADVOGADO) JOSE GUIMARAES MENDES NETO (ADVOGADO) CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES (ADVOGADO) THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES (ADVOGADO) PABLO SAVIGNY DI MARANHAO VIEIRA MADEIRA (ADVOGADO) LARA MARIA DE ALMEIDA PAZ (ADVOGADO) GABRIEL FERREIRA VELOSO (ADVOGADO) FELIPE LUIZ SILVA BERNARDES (ADVOGADO)</b>

Outros participantes

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
(FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124850075	27/01/2025 18:53	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
124850076	27/01/2025 18:53	<a href="#">CamScanner 27-01-2025 17.39</a>	Documentos anexos a inicial
124850077	27/01/2025 18:53	<a href="#">CamScanner 27-01-2025 17.33</a>	Petição Inicial Anexa

EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-37 em 28/01/2025 01:53:27

Número do documento: 25012718531330800000117650462

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012718531330800000117650462>

Assinado eletronicamente por: MAYARA GARCES ACEITUNO - 27/01/2025 18:53:14

## AO JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

Processo nº 0600204-67.2024.6.10.0001

**BRENDA CARVALHO PEREIRA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador legalmente constituído, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** em face de AIJE proposta por **MATHEUS MENDES LIMA DE MORAES**, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

### I. SÍNTESE PROCESSUAL.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por Matheus Mendes Lima de Moraes em face de candidatos do partido Podemos/MA para o cargo de vereador de São Luís/MA nas Eleições 2024.

A ação tem por objetivo a) a concessão de liminar para sobrestar a diplomação dos investigados que foram eleitos vereadores, b) a apresentação de cópias de documentação das despesas declaradas na campanha eleitoral, c) a anulação dos votos obtidos pelos Podemos na eleição proporcional de 2024 em São Luís/MA, com a consequente cassação do diploma e mandato alcançado pelos investigados eleitos, determinando-se ainda a retotalização da votação geral, com a apuração dos novos coeficientes eleitorais e partidários e demais providências cabíveis para a posse dos verdadeiros eleitos e d) a inelegibilidade de Lorena Veruska Sousa Melo Macedo e desta Requerida.

Para isso, a Inicial informa que o Podemos teve 32 candidatos, sendo 22 homens e 10 mulheres; obtendo um total de 41.282 votos (7,09% da votação geral) e elegendo 3 vereadores: **WENDELL ARAGÃO MARTINS**, **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR** e **FÁBIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO FILHO**.

Alega, apesar do Podemos São Luís ter supostamente apresentado o mínimo de candidaturas, que esta Requerida (candidata Brenda Carvalho) foi candidatura fictícia utilizada para o atendimento da cota de gênero.

Ainda afirma que a candidata obteve somente 18 votos e, de acordo com a prestação de contas eleitorais, teria produzido diversos santinhos, cartazes, bottons, adesivos, bandeiras, folders e eventos, dos quais não se tem notícia ou comprovação. Ademais, afirma que a candidata nem estava no município durante a campanha eleitoral.

Destaca ainda, a AIJE, que a candidata registrou boletim de ocorrência na qual afirma estar sofrendo ameaças do avô do presidente municipal do partido em virtude das informações sobre suposto esquema de utilização de recursos financeiros do FEFC.

Assim, de acordo com a petição, estaria comprovada a fraude à cota de gênero cometido pela candidata do Podemos: votação inexpressiva, inexistência de atos de campanha e padronização de prestação de contas eleitorais.

No entanto, como demonstrado a seguir, a Requerida unicamente seguiu orientações do Presidente Municipal do Podemos São Luís para a contratação de empresas e, quando não recebeu os produtos ou qualquer apoio do presidente do partido, continuou como candidata unicamente por ter sido coagida pelo presidente municipal do partido para cumprir a cota de gênero de candidaturas (Súmula 73/TSE).

## **II. DO DIREITO.**

### **II.1. ATOS DE PRÉ-CAMPANHA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE PRODUTOS.**

A Requerida somente realizou atos de pré-campanha, uma vez que acreditou que seria candidata a vereadora. No caso, o presidente municipal do Podemos (Requerido Fábio Macedo Filho) garantiu à Requerida que ela receberia repasse da direção nacional do partido para suas custas de campanha.

Está delineado nas conversas em anexo, entre a Requerida e o advogado designado pelo partido para a sua representação, Dr. Tibério Cordeiro, que a candidata realizou todos os atos determinados pelo presidente do partido, de como



ela deveria utilizar o valor do fundo partidário repassado pela direção nacional do partido.

Apesar disso, a candidata recebeu ínfimo material para a sua campanha, de forma completamente discrepante do valor pago. Por esse motivo, a candidata não realizou atos de campanha, fato informado através de contatos e ligações ao presidente municipal do PODEMOS.

Também por esse motivo que a Requerida até tentou desistir da candidatura, no entanto, foi coagida pelo presidente municipal (Requerido Fábio Macedo Filho) a continuar a ser candidata, mesmo deixando claro que da forma como foi imposta, não seria.

**Como não tinha material de campanha, a Requerida foi passar as suas férias na cidade do Rio de Janeiro, ante uma candidatura natimorta.**

Após o fim do período eleitoral, a Requerida começou a receber diversas determinações do advogado e da direção do partido para realizar atos em relação aos gastos de campanha, os quais não realizou. Após se negar a realizar esses atos, a Requerida começou a receber as ameaças veladas, conforme prestou depoimento na sede da Polícia Federal, temendo pela sua segurança e vida.

Por essas ameaças que foi registrado o Boletim de Ocorrência, o qual é dotado de fé pública, para uma tentativa de se proteger de uma tentativa de concretização das ameaças feitas.

A bem da verdade, a requerida sofreu violência eleitoral de gênero, sendo a verdadeira vítima de um enredo de candidatura fictícia, apenas sendo usada, para preencher quota de gênero determinada por lei, mas nunca, efetivamente tendo realizado atos de campanha eleitoral, ante as modificações de condições durante o período pré-eleitoral.



## II.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Verifica-se que na Prestação de Contas Eleitorais apresentada por esta Requerida não foi identificada qualquer irregularidade.

Ademais, as despesas declaradas por esta Requerida são semelhantes às dos outros candidatos do partido, considerando que essas despesas refletem estratégias comuns adotadas pela legenda. Diferente seria se as prestações de contas fossem zeradas ou apresentassem montante irrisório ou mesmo que não fosse juntado quaisquer documentos de comprovação dos gastos de campanha.

Assim, a Requerida somente realizou atos de campanha até o período de pré-campanha, uma vez que não recebeu o apoio prometido pelo presidente do partido. Por essa razão que também se utilizou de material **de campanhas anteriores.**

As contratações das empresas, as quais são mencionadas na Prestação de Contas e na Inicial, foram de inteira responsabilidade do presidente do Podemos/MA. Tanto que esta Requerida não recebeu qualquer material ou o apoio prometido.

## II.3. VOTAÇÃO INEXPRESSIVA.

Diante da falta de apoio e de material de campanha, a votação inexpressiva da candidata é justificada, recebendo votos apenas de pessoas próximas a ela, mesmo sem a mesma sequer pedi-los, pois, conforme anteriormente destacado, passou maior parte do período eleitoral, em viagem de férias.

## II.4. VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

Nota-se, desta forma, que a Requerida foi enredada em um caso de fraude sem qualquer ação cometida pela candidata.



A Requerida tentou ser candidata, no entanto, como o Requerido Fábio Macedo Filho (presidente municipal do Podemos) não prestou o apoio necessário e prometido, mesmo após a Requerida ter repassado o valor oriundo do Fundo Partidário.

Então, a Requerida foi obrigada a ser "candidata" e, dos objetivos escusos dos Requeridos, não tinha ciência. Isso é comprovado nas conversas em anexo, as quais demonstram a Requerida tentando obter informações e orientação com o advogado do partido, o que foi infrutífero. Por isso sofreu as ameaças mencionadas anteriormente.

Ocorreu uma verdadeira violência de gênero em face da Requerida, a partir da violência psicológica e simbólica, sendo imposta uma situação à Requerida.

Além disso, após as ameaças, até a sua vida pessoal foi modificada, alterando toda o seu dia a dia, ocasionando, inclusive, grave abalo psicológico.

A proteção contra a violência política contra a mulher decorre de comando expresso do art. 15, X, da Lei 9.096 /95, tendo sido descumprido pelo presidente municipal do Podemos e candidato a vereador.

Por fim, a Requerida não tem condições de arcar com qualquer multa a ser fixada, como atestado pela necessidade da Requerida do Fundo Partidário para realizar os atos de campanha.

### III. DOS PEDIDOS.

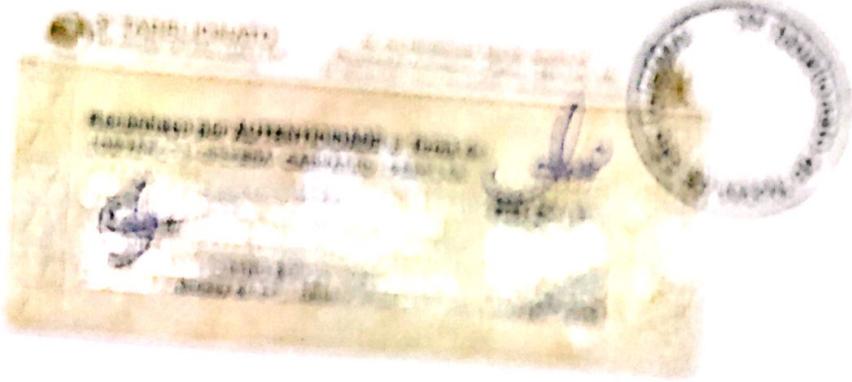
Diante do exposto, requer-se:

- a) que seja reconhecida a violência de gênero cometida em face da Requerida;
- b) que seja indeferido o pedido inelegibilidade a esta Requerida, assim como o pedido de imposição de multa;
- c) a juntada de todos os documentos em anexo.

São Luís/MA, 22 de janeiro de 2025.

Brenda Carvalho Pereira.

SELO DE RECONHECIMENTO  
no Verso



Scanned with  
**CS CamScanner**



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-37 em 28/01/2025 01:53:28  
Número do documento: 25012718531405500000117650463  
<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012718531405500000117650463>  
Assinado eletronicamente por: MAYARA GARCES ACEITUNO - 27/01/2025 18:53:14



**ATA NOTARIAL QUE NESTAS NOTAS SOLICITA  
BRENDA CARVALHO PEREIRA, NA FORMA  
ABAIXO DECLARADA:**

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/01/2025), às 16,11 horas, neste 3º Tabelionato de Notas e Comarca desta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, perante mim, HELENICE MARIA MAGALHÃES PINHEIRO, Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE REQUERENTE: BRENDA CARVALHO PEREIRA**, brasileira, solteira, declara não conviver em união estável, nascida em 27/08/1994, portadora da cédula de identidade nº 036556092009-0, expedida pela SSP/MA em 09/01/2018 e inscrita no CPF/MF nº 051.658.423-55, residente e domiciliada na Rua Sete - Filipinho, Redenção, São Luís/MA, CEP: 65.042-090, reconhecida por mim mediante apresentação dos documentos de identificação, e cuja capacidade civil reconheço e dou fé, e por ela foi solicitada a lavratura da presente ATA NOTARIAL, nos termos do artigo 384 do novo Código de Processo Civil e art. 693 do Código de Normas - Provimento 16/2022 GGJMA, solicitando que fossem relatados os conteúdos de mensagens de texto e imagens que estavam no telefone móvel que ele declarou ser de sua propriedade e de uso pessoal e profissional, da marca/modelo *iPhone 13 pro*, na cor dourado, linha número +55 98-99975-8907 (IMAGEM 01); em minha presença acessou o aplicativo "whatsapp" e ato contínuo abriu a conversa com o contato intitulado Thiberio Cordeiro Adv, linha número +55 98 999212-0009 (IMAGEM 02). Em seguida, solicitou que fossem transcritos trechos de conversas que trazem conteúdo de imagens/texto, conforme segue. Foi enviado o conteúdo (capturas) ao telefone/ email desta serventia para a verificação, e o solicitante foi advertido de que assume pessoalmente a responsabilidade administrativa, civil e penal pela veracidade do conteúdo que ora apresenta, também sendo ciente de que a veracidade das declarações feitas pelo requerente e/ou contidas na publicação não está sendo confirmada ou atestada por este Tabelionato de Notas, que certifica apenas o conteúdo que foi observado no aparelho, reproduzido neste ato, bem como a presença do requerente e sua capacidade civil.



Avenida dos Holandeses, Quadra 36, Loja 36, Shopping do Automóvel, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65071-380  
Fones: (98) 3231-4817 / (98) 9146-0635 | slz3tabelionato@gmail.com | www.3tabelionatoslz.com.br

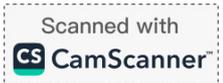


IMAGEM 01



IMAGEM 02

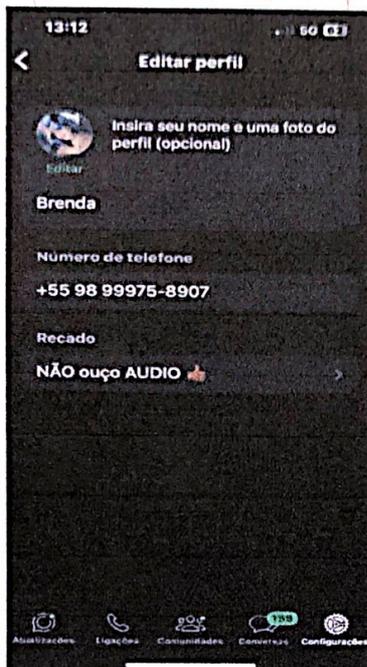


IMAGEM 03

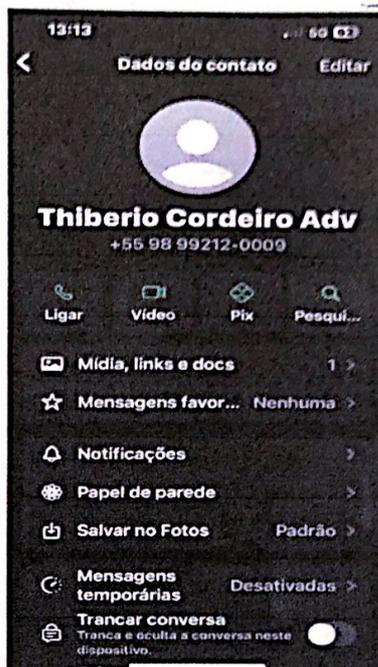


IMAGEM 04

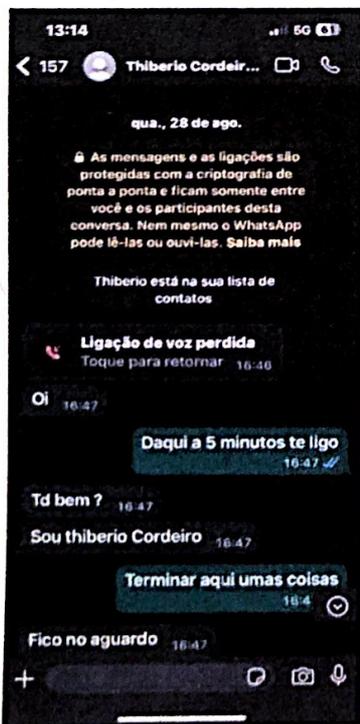


IMAGEM 05

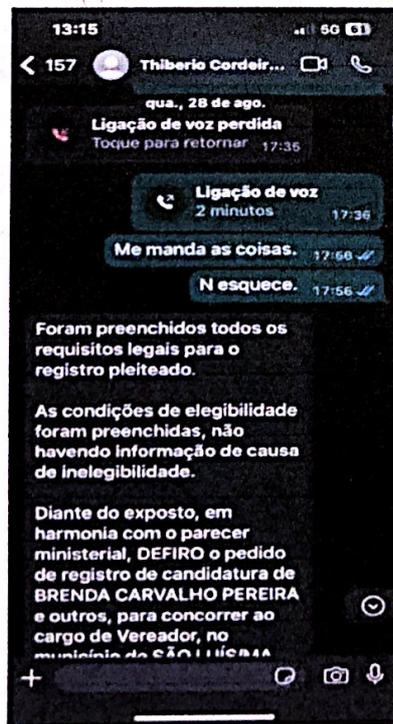
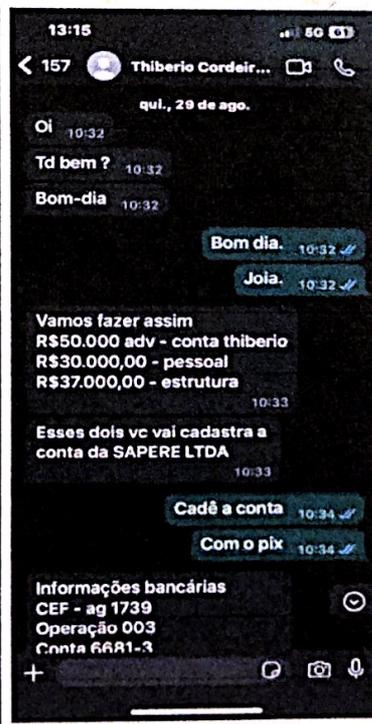


IMAGEM 06



*[Handwritten signature]*

Scanned with  
CamScanner





IMAGEM 07

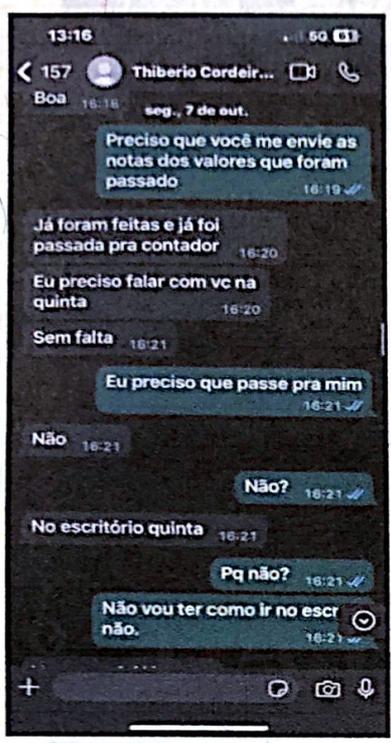


IMAGEM 08



IMAGEM 09

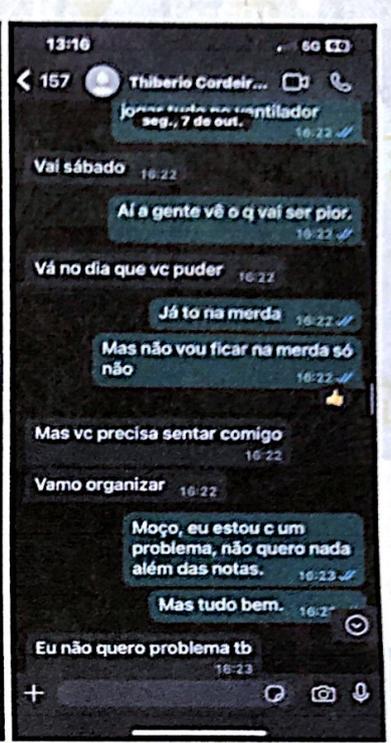


IMAGEM 10



IMAGEM 11

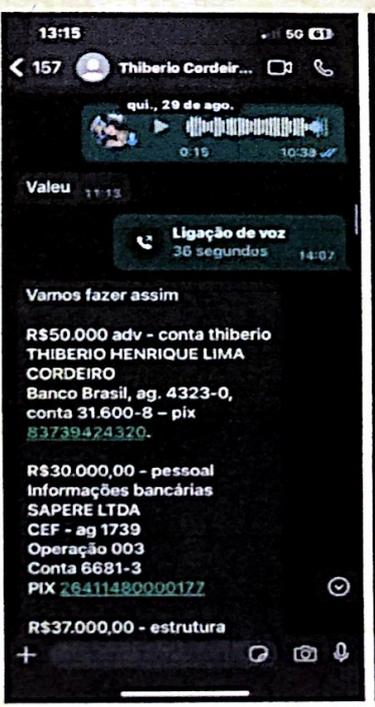
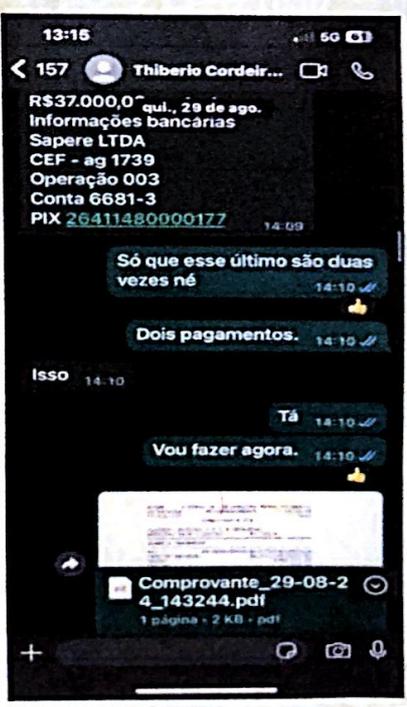


IMAGEM 12



3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA

Avenida dos Holandeses, Quadra 36, Loja 36, Shopping do Automóvel, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65071-150  
Fones: (98) 3231-4817 / (98) 9146-0635 | slz3tabelionato@gmail.com | www.3tabelionatoslz.com.br

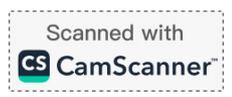


IMAGEM 13

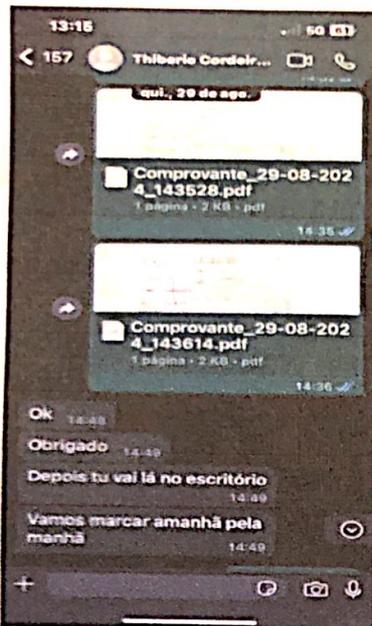


IMAGEM 14

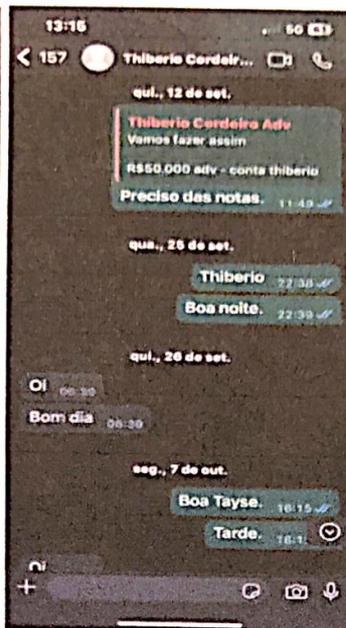


IMAGEM 15

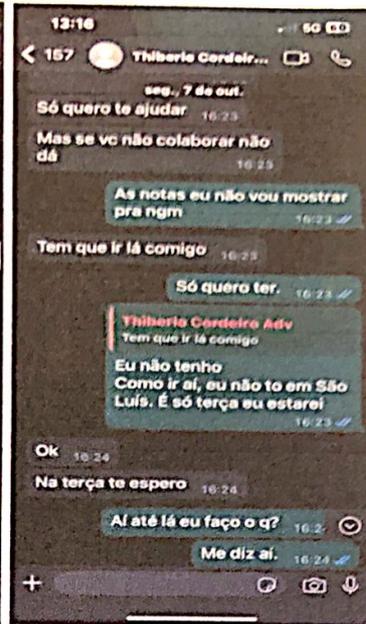


IMAGEM 16

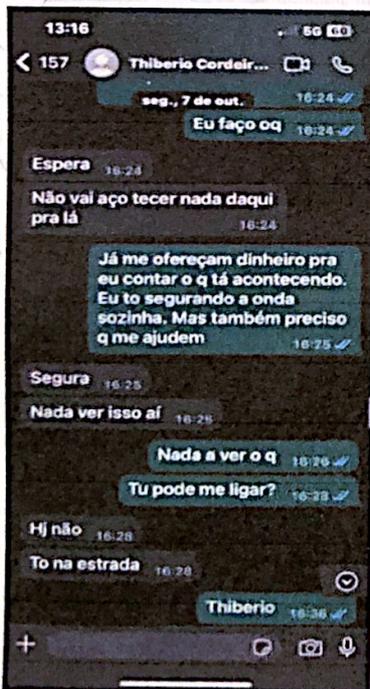


IMAGEM 17

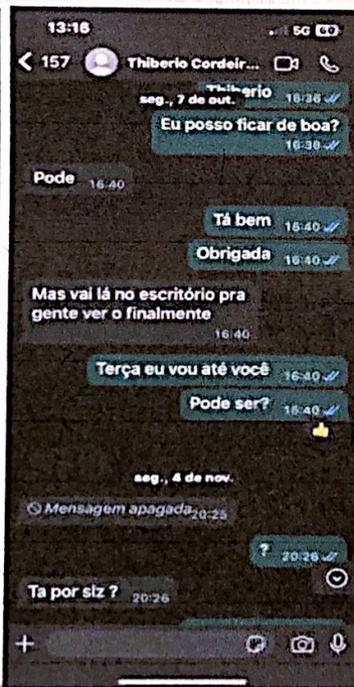
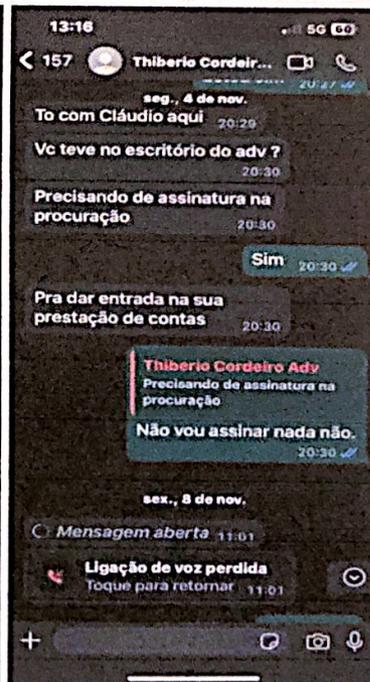


IMAGEM 18



*Handwritten signature*



3º TABELIONATO DE NOTAS  
SÃO LUÍS-MA

ATO: 00038878

LIVRO: 0012-A

FOLHA: 168

Traslado Nº

1

IMAGEM 19

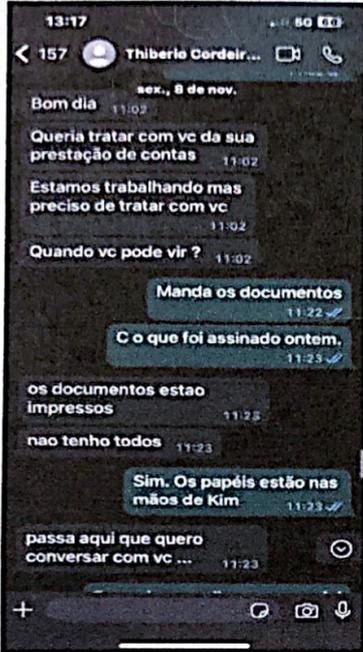


IMAGEM 20

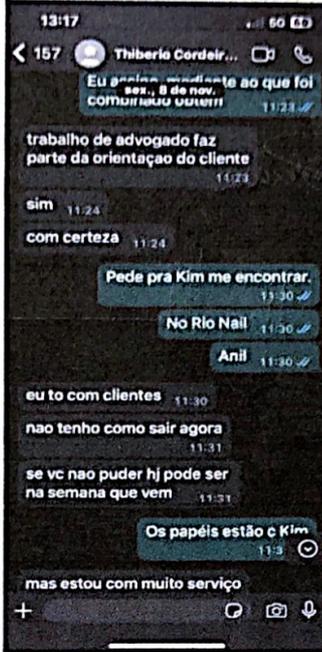


IMAGEM 21

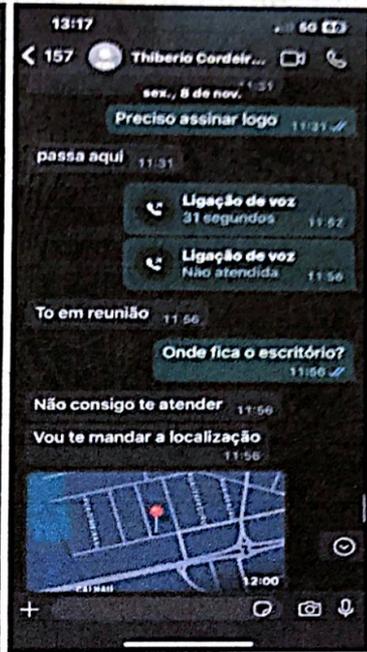


IMAGEM 22

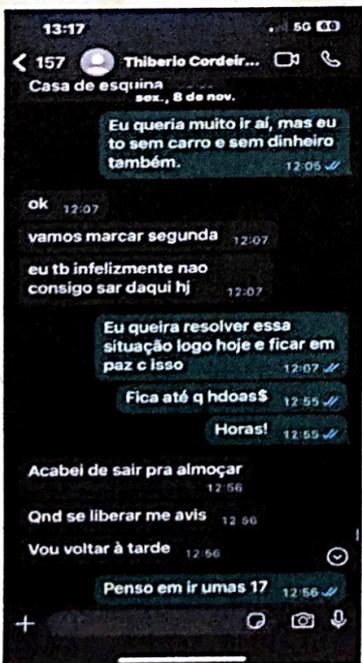


IMAGEM 23



IMAGEM 24



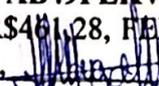
E, de como assim o disseram e me pediram, do que dou fé, lavrei a presente escritura, a qual foi lida pelas partes, aceitaram na forma em que está redigida, outorgam e assinam.

Avenida dos Holandeses, Quadra 36, Loja 36, Shopping do Automóvel, Calhau, São Luis/MA - CEP: 65071-480  
Fones: (98) 3231-4817 / (98) 9146-0635 | slz3tabelionato@gmail.com | www.3tabelionatoslz.com.br

*Handwritten signature*

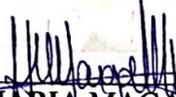
Scanned with  
CS CamScanner



Dispensadas as testemunhas de acordo com a lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público da Tabela e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo n.º ATANOT029983K3TJBCMWJOUWUA23, ATANOT029983VXKVAB49FLKWTI03, os emolumentos foram pagos conforme GR n.º 00077264, no Valor de R\$461,28, FERC R\$ 13,82, FEMP R\$ 18,43, FADEP R\$ 18,43, Total R\$ 511,96. Eu, , HELENICE MARIA MAGALHÃES PINHEIRO, Escrevente Autorizada, revisei e conferi o presente ato. Eu, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas e assinando ao final. Dou fé. Traslada em seguida.



BRENDA CARVALHO PEREIRA



HELENICE MARIA MAGALHÃES PINHEIRO  
Escrevente Autorizada

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ATANOT029983K3TJBCMWJOUWUA23 Data/Hora: 27/01/2025 16:28:16 Ato: 13.14.1 Parte(s): BRENDA CARVALHO PEREIRA, BRENDA CARVALHO PEREIRA Total R\$ 256,36 Emol R\$ 230,98 FERC R\$ 6,92 FADEP R\$ 9,23 FEMP R\$ 9,23 Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ATANOT029983VXKVAB49FLKWTI03 Data/Hora: 27/01/2025 16:28:16 Ato: 13.14.2 Parte(s): BRENDA CARVALHO PEREIRA, BRENDA CARVALHO PEREIRA Total R\$ 255,60 Emol R\$ 230,30 FERC R\$ 6,90 FADEP R\$ 9,20 FEMP R\$ 9,20 Consulte em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	
--	--	--	--

